

CARTILHA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

EM BUSCA DO REGISTRO

VOLUME 2



DIÊGO ROCHA MADUREIRA
GUSTAVO PEREIRA DA CRUZ
MARCELO OSSAMU HONDA



Universidade Estadual de Santa Cruz

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Rui Costa - Governador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Jerônimo Rodrigues - Secretário

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Alessandro Fernandes de Santana - Reitor

Maurício Santana Moreau - Vice-Reitor

DIRETORA DA EDITUS

Rita Virginia Alves Santos Argollo

Conselho Editorial:

Rita Virginia Alves Santos Argollo – Presidente

Alexandra Marselha Siqueira Pitolli

Andréa de Azevedo Morégula

Carlos Pereira Neto

Dejeane de Oliveira Silva

Elson Cedro Mira

Iracildo Silva Santos

Luciana Sedano de Souza

Lurdes Bertol Rocha

Maria Cristina Rangel

Maria Luiza Silva Santos

Maurício Santana Moreau

Raquel da Silva Ortega

Sabrina Nascimento



CARTILHA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

EM BUSCA DO REGISTRO

VOLUME 2

DIÊGO ROCHA MADUREIRA
GUSTAVO PEREIRA DA CRUZ
MARCELO OSSAMU HONDA



Ilhéus - BA



2022

Copyright ©2022 by Diêgo Rocha Madureira, Gustavo Pereira da Cruz e Marcelo Ossamu Honda

Direitos desta edição reservados à

EDITUS - EDITORA DA UESC

A reprodução não autorizada desta publicação, por qualquer meio,
seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

Depósito legal na Biblioteca Nacional,
conforme Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Projeto gráfico e capa

Álvaro Coelho

Ilustrações

<https://www.pixton.com/>

Revisão

Roberto Santos de Carvalho

Tikinet Edição Ltda.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M183 Madureira, Diêgo Rocha
 Cartilha da propriedade intelectual: em busca
 do registro / Diêgo Rocha Madureira, Gustavo
 Pereira da Cruz, Marcelo Ossamu Honda. –
 Ilhéus, BA: Editus, 2022.
 14 p.: il. – (Programa de computador; v. 2)

1. Propriedade intelectual. 2. Cartilhas. 3.
Inovações tecnológicas. I. Cruz, Gustavo Pereira
da. II. Honda, Marcelo Ossamu. III. Título.

CDD 346.048

Elaborado por Quele Pinheiro Valença – CRB 5/1533

EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Jorge Amado, km 16 - 45662-900 - Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028
www.uesc.br/editora
editus@uesc.br

EDITORA FILIADA À



APRESENTAÇÃO

Este material foi desenvolvido durante o curso do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), no polo da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), supervisionado pelos orientadores Dr. Marcelo Ossamu Honda e Dr. Gustavo Pereira da Cruz. O público-alvo do material é composto por discentes, docentes e profissionais. O objetivo é apresentar a importância da Propriedade Intelectual e incentivar os registros das produções.

Esta cartilha trata de temas relevantes da Propriedade Intelectual de forma ilustrativa e intuitiva, incentivando o interesse pelo tema aos leitores.

EM BUSCA DO REGISTRO





A Manuela desenvolveu um aplicativo como projeto de TCC de sua graduação. Ela gostaria de maiores informações sobre a PI e importância do registro das produções.

Fico muito feliz pelo interesse no tema...



A Propriedade Intelectual é um conjunto de princípios e regras que regulam a aquisição, o uso e a perda de direitos relativos aos desenvolvimentos intelectuais, frutos da criatividade e inventividade humana.



De forma resumida, PI é a garantia de que a invenção estará protegida juridicamente por determinado período em nome de seu inventor ou titular do direito sobre a invenção.



Somente programas de computador podem ser protegidos pela PI?



Não. A Propriedade Intelectual pode proteger os Direitos Autorais, a Propriedade Industrial e a Proteção Suis Generis.



A propriedade do Direito Autoral é composta por Direitos de Autor, Direitos Conexos e Programas de Computador.



Então, é correto afirmar que todo o conteúdo desenvolvido em programas de computador no Brasil pertence a propriedade do Direito Autoral.



Professor, se o programa de computador pertence ao Direito Autoral, então necessário de um documento oficial para comprovar que ele é de minha autoria. Estou certa?



Isso mesmo! Segundo o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), apesar de não ser obrigatório por lei, o registro de programa de computador é fundamental para comprovar a autoria de seu desenvolvimento perante o Poder Judiciário.



O registro pode ser útil em casos de processos relativos a concorrência desleal, cópias não autorizadas, pirataria etc., pois ele garante maior segurança jurídica a seu detentor para proteger seu ativo de negócio.



BIBLIOTECA

Estou começando a entender. Então, por se tratar de uma criação de um software, o recomendável é solicitar o registro para se obter uma forma de comprovação das autoridades envolvidas no processo.



Exatamente!!! Além disso, o registro pode ser utilizado para melhorar o Currículo Lattes dos autores e é um documento reconhecido judicialmente para ser utilizado em contemplação de financiamento.



Professor, existem vantagens financeiras em registrar as produções através da Propriedade Intelectual?



A Propriedade Intelectual abrange o direito exclusivo de utilizar o objeto protegido, de fruir e de dispor dele



Sendo que: utilizar refere-se ao uso pelo próprio titular, fruir significa tirar proveito, colher frutos da utilização feita por terceiros através de licenciamento, e dispor significa passar adiante, desfazer-se ou ceder. Os três direitos possibilitam o lucro sobre o item protegido, porém, é opcional.



BIBLIOTECA

Realmente, são muitas as vantagens em registrar o programa de computador. Fiquei muito interessada.



BIBLIOTECA

Quais são os procedimentos para registrar o programa de computador?



Aqui na UESC, temos o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). O NIT tem como objetivo promover a inovação e adequar tanto a proteção das invenções geradas nos âmbitos interno e externo da Universidade como sua transferência ao setor produtivo.





Mas ele ressalva que softwares apenas conceituais, ou seja, programas de computador que ainda se encontram meramente no campo da ideia, não são passíveis de proteção.



Gerenciador de Informações, Aplicações Técnico-Científicas, Entretenimento e Simulador são exemplos de tipos de programas que podem ser depositados. Uma tabela com todos os tipos pode ser consultada no site do INPI.



Por quanto tempo vale a proteção?

A validade da produção é de 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da publicação ou, na ausência desta, de sua criação.



A proteção do registro é somente nacional?

Não. A proteção tem abrangência internacional, valendo em todos os 176 países membros da Convenção de Berna.



São muitas as vantagens em registrar os programas de computadores, como:



Possibilidade de vender seu software com segurança, procedendo à transferência de direitos patrimoniais; maior proteção contra concorrência desleal, cópias ilegais e pirataria; é também uma importante prova de autoria em caso de demanda judicial; licenciar, com segurança, o uso do software por meio de contrato;



O registro poderá incluir outros ativos do direito autoral, como música, telas, vídeos, animações, personagens e outros ativos que integram, com o software, a obra criada.

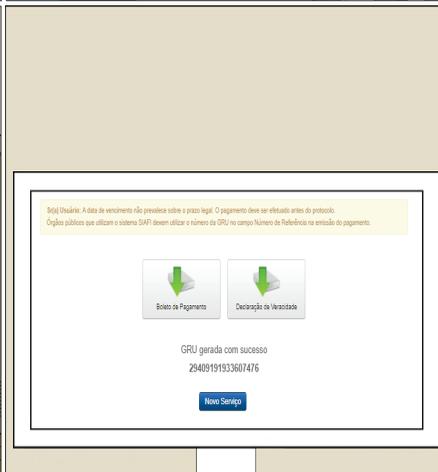
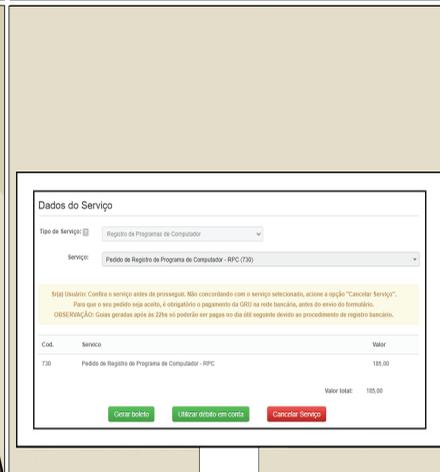


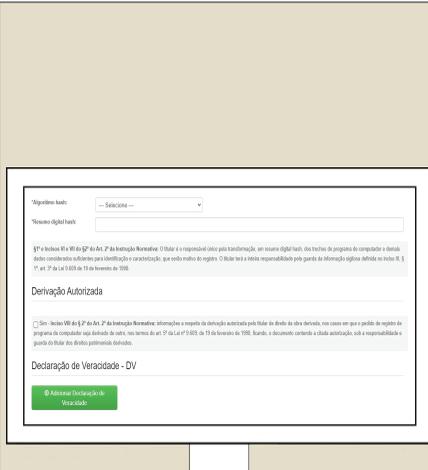
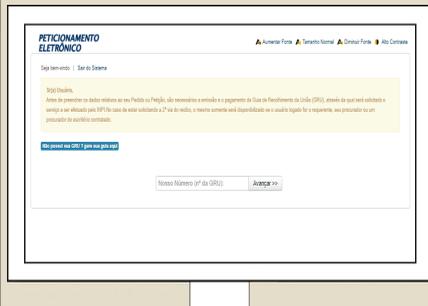
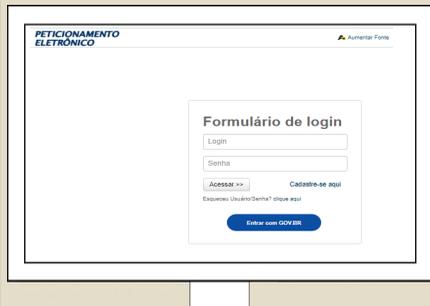
É complexo realizar o registro de computador?

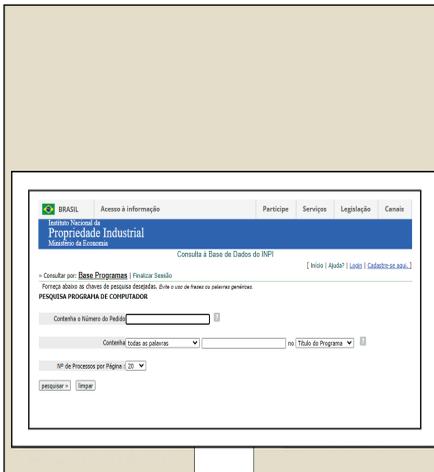
Todo o processo de registro de Computador é realizado pelo INPI. A realização do registro é rápida, totalmente eletrônica e a expedição do certificado tem um prazo médio inferior a 7 dias



Como informou, que o aplicativo foi desenvolvido durante a graduação. O recomendado é que procure a universidade, para que o registro seja realizado junto à instituição que lhe proporcionou ajuda durante o processo de desenvolvimento.







Manuela vai em busca do seu orientador, para que juntos realizem a solicitação do registro de programa de computador com a universidade.



Alguns dias depois...



Parabéns, Manuela, realizou um importante ativo da Propriedade Intelectual.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. **Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.** Brasília, 19 ago. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm. Acesso em: 27 nov. 2020.

INPI. **Instituto Nacional de Propriedade Industrial.** Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>. Acesso em: 20 nov. 2020.

ITI Estrutura. **Estrutura do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.** Disponível em: <https://estrutura.iti.gov.br/>. Acesso em: 10 dez. 2020.

ITI. **Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.** Disponível em: <https://www.gov.br/iti/pt-br>. Acesso em: 10 dez. 2020.